

Lei nº 689/82

De 20 de maio de 1982

Dispõe sobre a isenção de impostos e
das outras providências. -

Augusto Passaglia, Prefeito Municipal de
Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas
atribuições legais, faz saber que a Câmara Munici-
pal aprova e ele sanciona e promulga a
seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica isento dos impostos pre-
dial e territorial urbanos o imóvel de proprie-
dade de ex-combatentes da IIª Guerra Mundial
enquanto nele residirem.

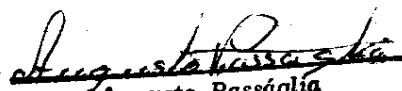
Artigo 2º - Ex-Combatentes da II Guerra
Mundial para os fins desta Lei é todo aquele
que assim possa ser considerado nos termos
da Lei Nacional nº 5.315, de 12 de Setembro de
1967.

Artigo 3º - No caso de falecimento do ex-
combatente, a isenção será mantida enquanto
existirem, nas condições dispostas no artigo 1º,
a esposa supérstite e, na ausência desta, os
filhos menores, incapazes ou interditos.

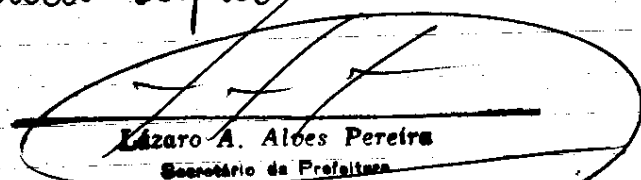
Artigo 4º - A Associação dos Ex-Comba-
tentes de Ribeiras Preto e Região fica autorizada
a construir no Cemitério Municipal, em local
a ser indicado pelo Executivo, um Mausoléu
destinado a guarda dos restos mortais dos
ex-combatentes de Sales Oliveira.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Sales Oliveira, 20 de maio de 1982.


Augusto Passaglia
Prefeito Municipal

Registrada e publicada para afixação nos lugares
de costume nesta Prefeitura, e arquivamento
no Cartório de Registro Civil e anexo local na
data supra.


Lázaro A. Alves Pereira
Secretário da Prefeitura